

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 056/2021
MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 056/2021
ASSUNTO: ENCAMINHA PROJETO DE LEI E JUSTIFICA**

Lagoão, 06 de outubro de 2021.

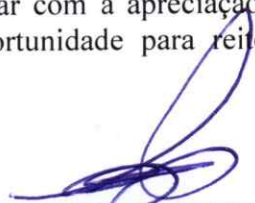
Excelentíssimo Presidente e demais Vereadores.

Cumprimentando Vossas Excelências, estamos encaminhando a esta Egrégia Câmara Municipal de Vereadores o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo alterar a redação dos artigos 19 e 20 da Lei Municipal nº 1.392/2018 os quais tratam sobre a contribuição dos aposentador e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social do nosso Município, passando a incidir contribuição sobre os proventos que ultrapassem dois salários mínimos.

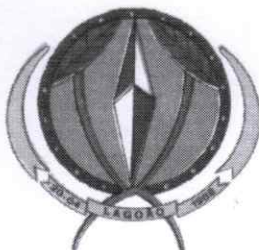
A referida alteração vem com o único propósito de adequar minimamente a Legislação Municipal com a Legislação Federal, que em virtude da EC 103/2019 alterou o artigo 149, §1º -A da Constituição Federal, dispondo que *“Quando houver déficit atuarial, a contribuição ordinária dos aposentados e pensionistas poderá incidir sobre o valor dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere um salário mínimo”*.

No mais o que se espera é que com esta medida evitemos a aplicação do §1º-B do mesmo artigo referido acima quando haveria de ser aplicada contribuição extraordinária a todos os demais servidores. Ainda temos que a medida é aplicada de forma idêntica tanto para ativos, inativos e pensionistas, aplicando-se a lei de forma igualitária para todos.

Esperamos contar com a apreciação de V. Excelências e aprovação do referido Projeto, aproveitamos a oportunidade para reiterar votos de apreço e de distinta consideração.


**CIRANO DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL**

**AO EXMO
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
LAGOÃO-RS**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

Projeto de Lei nº 056/2021

Autoriza o Poder Executivo alterar os artigos 19 e 20 da Lei Municipal nº 1.392/2018 e dá outras providências.

CIRANO DE CAMARGO, Prefeito Municipal de Lagoão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais

FAZ SABER, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a alterar a redação dos artigos 19 e 20 da Lei Municipal nº 1392/2018 que passam a ter a seguinte redação:

Art. 19 Considera-se base de cálculo para a incidência da contribuição a cargo do servidor inativo, prevista no art. 15:

I - a contribuição ordinária dos servidores aposentados deverá incidir sobre o valor dos proventos de aposentadoria que supere dois salários mínimos.

II - a parcela da gratificação natalina que lhe for paga que supere dois salários mínimos.

§ 1º No caso dos incisos I e II considera-se base de cálculo apenas a parcela dos proventos de aposentadoria e da gratificação natalina que superar o dobro do valor estabelecido no inciso I, quando o servidor inativo for portador de doença incapacitante devidamente confirmada em inspeção médica oficial.

§ 2º A gratificação natalina ou sua parcela será considerada separadamente dos demais valores componentes da base de cálculo para incidência das contribuições.

Subseção III

Da base de cálculo da contribuição do pensionista

Art. 20. Considera-se base de cálculo para a incidência da contribuição a cargo do pensionista, previstas no art. 16:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

I - a parcela da pensão que supere dois salários mínimos;

II - a parcela da gratificação natalina que lhe for paga que supere dois salários mínimos.

§ 1º No caso dos incisos I e II considera-se base de cálculo apenas a parcela da pensão e da gratificação natalina que superar o dobro do limite máximo estabelecido no inciso I, quando o pensionista for portador de doença incapacitante devidamente confirmada em inspeção médica oficial.

§ 2º A gratificação natalina ou sua parcela será considerada separadamente dos demais valores componentes da base de cálculo para incidência das contribuições.

§ 3º A base de cálculo é aferida antes do eventual rateio da pensão.

Art. 2º. As alíquotas alteradas pelo artigo 1º desta Lei entrarão em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao nonagésimo dia posterior à sua publicação.

Art. 3º. As demais disposições legais permanecem inalteradas.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias do orçamento vigente.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoão, 06 de outubro de 2021.


**CIRANO DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL**